LEI MUNICIPAL Nº 1.535/2022

De 20 de maio de 2022

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Turismo, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer no Município de Itapetinga/BA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criada a Secretaria Municipal de Turismo, vinculada à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, que passa a ser nomeada de Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 2° - Fica alterado o item 10, inciso III, do art. 5º da Lei nº 1.057, de 29 de janeiro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 5° -** .....
I. .....
10. Conselho Municipal de Turismo
.....
III. .....
10. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo." (NR)

Art. 3° - Fica alterado o art. 23 da Lei nº 1.057, de 29 de janeiro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 23** – A Secretaria Municipal de Educação tem como principais atribuições formular e coordenar a política municipal de educação e supervisionar sua execução nas instituições que compõem sua área de competência, garantir igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, assegurar

Digitalizado com CamScanner

aos alunos do campo do Município a gratuidade e obrigatoriedade do transporte escolar e estabelecer mecanismos que garantam a qualidade do ensino público municipal, valorizar os profissionais da educação, garantindo-lhes plano de carreira específico dentro do serviço público municipal, elaboração, execução e acompanhamento do Plano Municipal de Educação, orientação, coordenação e supervisão das atividades pedagógicas, administração dos programas de formação continuada dos profissionais de educação, articulação com outros órgãos ou instituições públicas e particulares, nacionais e internacionais, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, atuação articulada com órgãos e entidades, públicas, privadas e do terceiro setor, nacionais, estrangeiras e internacionais, mantendo a mesma estrutura instituída pela Lei Municipal nº 1.057/2009, a saber:

1. Secretário Municipal de Educação

2. Departamento de Administração
   - 2.1. Divisão de Recursos Humanos
   - 2.2. Divisão de Manutenção e Suprimento
   - 2.3. Divisão de Organização e Atendimento Escolar
   - 2.4. Divisão de Merenda Escolar
   - 2.5. Divisão de Informática e Sistemas
   - 2.6. Divisão de Acompanhamento Contábil

3. Departamento de Atendimento Pedagógico
   - 3.1. Divisão de Educação Infantil
   - 3.2. Divisão de Ensino Fundamental
   - 3.3. Divisão de Projetos Especiais
   - 3.4. Divisão de Educação no Campo

4. Unidades Escolares

I. Órgãos Colegiados

1. Conselho Municipal de Educação

Digitalizado com CamScanner

2. Conselho Municipal de Merenda Escolar
3. Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB

II. Órgão Sistêmico Especial

1. Fundo Municipal de Educação

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

I. Programar, coordenar e executar a política educacional no Sistema Municipal de ensino;

II. Exercer o controle orçamentário, executar as atividades administrativas e o planejamento no âmbito do Sistema de Ensino Municipal, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo Municipal, promovendo sua expansão qualitativa e atualização permanente;

III. Instalar e manter estabelecimentos públicos municipais de ensino, controlando e fiscalizando o seu funcionamento;

IV. Gerenciar a documentação escolar e estatística do programa federal vinculado à frequência do aluno à escola, bem como o registro escolar;

V. Articular-se com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, assim como no âmbito municipal para o desenvolvimento de políticas e para a elaboração de legislação educacional, em regime de parceria;

VI. Incentivar a pesquisa didático-pedagógica no intuito de implementar uma prática contínua de divulgação e publicação por meio de eventos na área da educação;

VII. Implantar políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem de alunos, professores e servidores;

Digitalizado com CamScanner

VIII. Propor e executar medidas para implementação das metas previstas pelos Planos Municipal e Nacional de Educação;

IX. Proporcionar acesso qualitativo aos recursos tecnológicos para alunos, professores e funcionários;

X. Integrar as ações educacionais às atividades culturais e esportivas do município;

XI. Pesquisar, planejar e promover o aperfeiçoamento e a atualização permanentes do magistério e da população estudantil;

XII. Assegurar às crianças, jovens e adultos, no âmbito do sistema educacional do Município, as condições necessárias de acesso, permanência e sucesso escolar;

XIII. Planejar, orientar, coordenar e executar a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne a sua suplementação alimentar, como merenda escolar e alimentação dos usuários de creches e demais serviços públicos na sua área de atuação;

XIV. Prover de transporte escolar a zona rural e distritos, sempre que necessário em regime de colaboração com os governos estadual e federal, entidades não-governamentais e de iniciativa privada sem fins lucrativos, de forma a garantir o acesso dos alunos da educação infantil e ensino fundamental do campo à escola;

XV. Proceder a gestão e o controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na Constituição, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes,

XVI. Implantar política de qualificação profissional para professores e demais servidores da sua área de atuação;

Digitalizado com CamScanner

XVII. Realizar as avaliações de desempenho dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e participar do processo de reorganização e readequação do Sistema de Avaliação de Desempenho dos professores e demais profissionais que atuam na Secretaria;

XVIII. Intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;

XIX. Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;

XX. Estabelecer plano de ação orçamentário anual que contemple: a criação de mecanismos de controle e avaliação do sistema de ensino, formação continuada, adequação do espaço físico, aquisição de materiais e equipamentos, entre outros;

XXI. Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.

§ 2º – O Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Merenda Escolar e Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB, instituídos como Colegiados de normatização, consulta e deliberação, têm por finalidade auxiliar o Secretário Municipal de Educação, na formulação das propostas Político-Administrativas adequadas ao processo de decisão das questões referentes à Educação Municipal, nas suas áreas de abrangência.

§ 3º - O Fundo Municipal de Educação, instituído por força de Lei própria, tem por competência desenvolver as práticas de previsão, comprometimento, execução, acompanhamento e comprovação dos recursos orçamentários e financeiros postos à disposição dos sistemas de ensino.

Digitalizado com CamScanner

§ 4º - A execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Educação, constituído pelos recursos que lhes são destinados em legislação própria, se viabilizará diretamente pela Secretaria Municipal Educação, em estreita articulação com as Secretarias Municipais de Planejamento e Finanças.

§ 5º - Os cargos comissionados próprios do magistério no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, tais como Diretor de Escola, Vice-Diretor, Coordenador Técnico Pedagógico, Coordenadores Pedagógicos e Orientadores serão remunerados de acordo com o Plano de Cargos e Salários dos Profissionais do Magistério Municipal." (NR)

Art. 4º - Fica alterado o art. 32 da Lei nº 1.057, de 29 de janeiro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 32** - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo é o órgão de planejamento, coordenação e execução das políticas culturais, desportivas e turísticas, em articulação com os segmentos organizados com vistas ao desenvolvimento das respectivas áreas e à garantia da cidadania plena, fomentando políticas públicas. Cabe, ainda, à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo buscar manter viva a prática de esportes, preservar a cultura do Município e conscientizar a população sobre o potencial esportivo, econômico/turístico e cultural da cidade, constituindo assim, uma sociedade de memória viva, preservando e ampliando o patrimônio histórico e cultural, cabendo-lhe ainda planejar e coordenar com regularidade a execução do calendário de eventos culturais do Município, ou de abrangência estadual e nacional, bem como estimular a prática esportiva como política pública de inclusão social, tendo a seguinte estrutura:

1. Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
   - 1.1. Departamento de Cultura
     - 1.1.1. Divisão de Festas e Culturas Populares
     - 1.1.2. Divisão de Bibliotecas

Digitalizado com CamScanner

1.1.3. Divisão do Museu de Artes e Ciências de Itapetinga
1.2. Departamento de Esporte e Lazer
1.2.1. Divisão de Praças Esportivas
1.2.1.1. Administrador de Estádio Municipal
1.2.2. Divisão de Recreação e Lazer
1.2.3. Divisão de Atividades Esportivas
1.3. Departamento de Turismo
1.3.1. Divisão de Estrutura e Fomento Turístico

§ 1º - Fica criado o cargo de:

I. Diretor de Estrutura e Fomento Turístico, Nível CC-2, que integrará a tabela de cargos e salários instituída pelo Anexo Único desta Lei com 01 (uma) vaga, que será exercido por servidor com formação mínima de segundo grau completo.
II. Chefe de Estrutura e Fomento Turístico, Nível CC-3, que integrará a tabela de cargos e salários instituída pelo Anexo Único desta Lei com 01 (uma) vaga, que será exercido por servidor com formação mínima de segundo grau completo.

§ 2º - O Poder Executivo poderá designar servidores lotados em outras áreas da Administração Pública para prestarem serviços no Departamento de Turismo.

Art. 32-A - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo tem as seguintes atribuições:

I. Cultura:

a. Planejar e promover os diversos eventos culturais que integram o calendário municipal;
b. Apoiar e estimular as instituições locais que necessitam de suporte para realização dos eventos culturais;
c. Promover e incentivar a inclusão da identidade cultural e dos valores históricos do Município de Itapetinga;

Digitalizado com CamScanner

d. Estimular a produção artística e cultural em Itapetinga;
e. Implementar ações que visem atender metas do Plano Municipal de Cultura;
f. Dinamizar ações no Museu de Artes e Ciências de Itapetinga, tornando-o um espaço dinâmico com exposições itinerantes de artistas de qualquer parte do país e outras atividades afins, com a adequação de sua sede;
g. Descentralizar ações culturais, levando-as aos bairros, distrito, povoado e área rural;
h. Apoiar e incentivar os eventos e manifestações da cultura popular e religiosa e outras afins;

II. Esporte e lazer:

a. Planejar e promover os diversos eventos esportivos que integram o calendário municipal;
b. Captar recursos técnicos, humanos e financeiros, visando o desenvolvimento das atividades de esporte e lazer do Município;
c. Organizar, promover e estimular atividades na área do desporto, através de programas e projetos, a serem desenvolvidos em todo território municipal;
d. Apoiar e estimular as instituições locais que atuam na área esportiva;
e. Promover e coordenar a execução e supervisão das atividades desportivas e de lazer do município;
f. Coordenar e fiscalizar, em conjunto com as outras Secretarias afins, a utilização das áreas públicas para fins de recreação e lazer, priorizando os programas educativos e aqueles direcionados às pessoas carentes e/ou com necessidades especiais;
g. Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias, na área de suas responsabilidades, em articulação com a Secretaria de Planejamento;
h. Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.

Digitalizado com CamScanner

III. Turismo:

a. Planejar, promover, avaliar, implementar e coordenar a execução da política municipal do turismo e o seu desenvolvimento, propondo planos, programas e projetos de incentivo;
b. Coordenar e fomentar as ações do negócio turístico, objetivando a sua expansão, a melhoria da qualidade de vida das comunidades, a geração de emprego e renda e a divulgação do potencial turístico do Município;
c. Formular planos e programas de sua área de competência, coordenando a política municipal de turismo em articulação com as Secretarias Municipais de Finanças, de Planejamento e de Governo, e supervisionar sua execução;
d. Propor o calendário oficial de eventos turísticos do Município;
e. Promover e divulgar os produtos turísticos do Município;
f. Exercer a supervisão das atividades dos órgãos e das entidades da sua área de competência;
g. Exercer outras atividades correlatas." (NR).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.407, de 06 de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2022.

RODRIGO HAGGE
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner

ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS

CARGO	NÍVEL	QUANT.	CARGA/HORÁRIA	SALÁRIO
DIRETOR DE ESTRUTURA E FOMENTO TURÍSTICO	CC-2	01	40H	1.500,00
CHEFE DE ESTRUTURA E FOMENTO TURÍSTICO	CC-3	01	40H	1.212,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga-BA, 20 de maio de 2022.

RODRIGO HAGGE
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner